

PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do artigo 6º, Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 2º Os recursos do PRONATER constarão dos orçamentos anuais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e não poderão ser objeto de contingenciamento”

JUSTIFICATIVA

Um dos itens essenciais à continuidade das políticas e programas públicos é a garantia de que terão recursos para execução das atividades planejadas. Neste ponto, o PL ao invés de propor a regularidade dos recursos, numa lógica restritiva limita os recursos às disponibilidades orçamentárias do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Assim, propõe-se a supressão da expressão acima, de forma a garantir inclusive o princípio constitucional da igualdade, e a amplitude que uma política pública deve ter.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2009.

Deputado ASSIS DO COUTO
PT-PR

Deputado ANSELMO DE JESUS
Vice-Líder do PT

Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
Líder do PSB